



## **PROPOSTA**

### **LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014**

#### **I**

#### **CONSIDERANDO:**

- Primeiro** Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), na sua alínea b) do Artigo 10.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Segundo** Que o Artigo 14.º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:
- a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
  - b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000;
  - c) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do Artº 12º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.
  - d) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via electrónica à Autoridade Tributaria até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Terceiro Que a Assembleia Municipal de Pombal, em sua Sessão de 27 de Setembro de 2012 e para aplicar às cobranças de 2013, fixou:

- a) em 1,5% a taxa de derrama;
- b) isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artº 12º da LFL

Quarto Que, como do quadro consta e por impacto da actual conjuntura económica, registou-se uma quebra significativa em 2012, prevendo-se a mesma bitola para o ano de 2013

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013 (projecção)
Derrama	1.843.654,41	1.302.343,73	1.027.707,69	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	795.801,02
variação		-29%	-21%	14%	-14%	-10%	

Quinto Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Sexto Que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;

Sétimo Que o Município de Pombal assume o compromisso com o tecido económico de manter no curto e médio prazo medidas de incentivo à instalação de novas empresas e criação de novos postos de trabalho;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**II**

**Proponho** que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere a Câmara:

**Primeiro** Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2014, no valor de **1,0%**;

**Segundo** Solicitar à Assembleia Municipal isentar da derrama:

- os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000; e,
- Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2013, 2014 e 2015 e que criem, no mínimo, 3 postos de trabalho.

**Terceiro** Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 18 de Novembro de 2013,

O Presidente da Câmara,



(Diogo Alves Mateus)

